EDITAL DE CONCORRÊNCIA

LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO: TÉCNICA E PREÇO
FINALIDADE: CONTRATO DE CONCESSÃO PÚBLICA

Concessão pública a ser firmada com empresa de engenharia ambiental especializada, para exploração comercial dos serviços de armazenamento e processamento dos resíduos sólidos urbanos. **Contrapartida do Município**: Cessão de área de 16ha pertencente ao Município de Monteiro, para exploração comercial junto aos Municípios da Região do Município de Monteiro. **Obrigações da Concessionária:** Elaboração e Execução do Plano de Recuperação da Área Degradada; Elaboração e Execução de Projeto de Unidade de Armazenamento e/ou Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos. A concessionária poderá explorar o serviço, obter lucro, fazer os investimentos necessários, mas, ao término contratual, o ativo retornará ao Ente, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante compensação do valor da outorga e pela prestação do serviço ao Ente concedente, ao longo do prazo da concessão de 25 (vinte e cinco) anos. A concessão terá um prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser renovada, mediante termo aditivo, por mais 10 anos, chegando ao limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos.

Fundamentação Legal: Lei Geral das Concessões Públicas – Lei Nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências; bem como, Lei Geral de Licitações e Contratos - Lei n. 8.666/93.

No julgamento da licitação será considerado os critérios dos incisos II, III e VII, do art. 15, da Lei nº. 8.987/1995, que considerará a ***combinação da maior oferta de valor ao Município de Monteiro pela outorga da concessão após qualificação e classificação das propostas técnicas***.

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. DA ENTREGA DOS ENVELOES
7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01
8. DAS PROPOSTAS DE TRABALHO - ENVELOPE Nº 02
9. DO CREDENCIAMENTO
10. DA ABERTURA DA SESSÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO
11. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO
12. DOS RECURSOS

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA CONTRATAÇÃO
15. DA SUBCONTRATAÇÃO
16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO
17. DO PAGAMENTO
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO
ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA TRABALHO
ANEXO DE EDITAL III - MODELOS DE DECLARAÇÕES
ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MONTEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS torna pública a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0.3.001/2021, do tipo MELHOR TÉCNICA E PREÇO - ***combinação da maior oferta de valor ao Município de Monteiro pela outorga da concessão e a melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas*** - em sessão pública presencial, de acordo com o previsto no art. 45, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme descrito neste Edital e seus Anexos, para a concessão de uso de bem público, pertencente no município de Monteiro, Estado da Paraíba, vinculada a proposta de trabalho com finalidade exclusiva de **CONCESSÃO PÚBLICA** a ser firmada com empresa de engenharia ambiental especializada, para exploração comercial dos serviços de armazenamento e processamento dos resíduos sólidos urbanos. **Contrapartida do Município**: Cessão de área de 16ha pertencente ao Município de Monteiro, para exploração comercial junto aos Municípios localizados próximos à Região do Município de Monteiro. **Obrigações da Concessionária:** Elaboração e Execução do Plano de Recuperação da Área Degradada; Elaboração e Execução de Projeto de Unidade de Armazenamento e/ou Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos. A concessionária poderá explorar o serviço, obter lucro, fazer os investimentos necessários, mas, ao término contratual, o ativo retornará ao Ente, de forma que **o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra**, nos termos do art. 2º, III, da Lei Nº. 8.987/1995, no prazo do contrato de concessão de 25 (vinte e cinco) anos. A concessão terá um prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser renovada, mediante termo aditivo, por mais 10 anos, chegando ao limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos.

Fundamentação Legal: Lei Geral das Concessões Públicas – Lei Nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos

previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências; bem como, Lei Geral de Licitações e Contratos - Lei n. 8.666/93. Por fim, cessão da área à iniciativa privada está autorizada pela Lei Municipal nº. 1.722/2013.

No julgamento da licitação será considerado os critérios dos incisos II, III e VII, do art. 15, da Lei nº. 8.987/1995, que considerará a ***combinação da maior oferta de valor ao Município de Monteiro pela outorga da concessão após qualificação de propostas técnicas***;

A condução dos trabalhos será realizada pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, instituída por meio da Portaria nº. 02/2022, em estrita observância à legislação, condições e procedimentos previstos neste Edital e seus Anexos, que dele constituem parte integrante e inseparável, para todos os efeitos legais e resultantes de direito. Este Edital e seus Anexos se encontram disponíveis pela internet, na íntegra, podendo ser obtidos pelos interessados, gratuitamente, no Portal de Transparência do Município de Monteiro – Painel de Licitações (https://www.monteiro.pb.gov.br/licitacoes), bem como no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (https://tce.pb.gov.br/). O processo administrativo que deu origem a este instrumento convocatório é físico, devendo ser registrados e disponibilizados todos os atos processuais em meio eletrônico (e-mail, mídia digital, outros), encontrando-se sob a gestão e guarda da Comissão Permanente de Licitações.

Credenciamento prévio licitatório junto a comissão de licitação da Prefeitura e entrega dos envelopes 01 e 02: - **Data: 25/01/2022** - Horário: **08:00h às 09:00h.** - Local: CPL – Prefeitura Municipal de Monteiro – Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000. **Sessão de abertura do envelope 01 - Documentação Habilitação, na presença dos membros da comissão de licitação - Data: 25/01/2022** - Horário: 9:00 h às 11:00 h. - Local: Local: CPL – Prefeitura Municipal de Monteiro – Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Primeiro Andar, Centro, CEP: 58.500-000. Sessão de abertura do envelope 02 - Proposta de Trabalho; na presença dos membros da comissão de licitação. – Data e horário serão informados ao final da sessão que ocorrerá em **25/01/2022**, sendo ainda publicada no Diário Oficial do Município e informada aos licitantes credenciados por e-mail.

2. OBJETO

2.1. CONCESSÃO PÚBLICA a ser firmada com empresa de engenharia ambiental especializada, para exploração comercial dos serviços de armazenamento e processamento dos resíduos sólidos urbanos. **Contrapartida do Município**: Cessão de área de 16ha pertencente ao Município de Monteiro, para exploração comercial junto aos Municípios localizados próximos à Região do Município de Monteiro. **Obrigações da Concessionária:** Elaboração e Execução do Plano de Recuperação da Área Degradada; Elaboração e Execução de Projeto de Unidade de Armazenamento e/ou Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos. A concessionária poderá explorar o serviço, obter lucro, fazer os investimentos necessários, mas, ao término contratual, o ativo retornará ao Ente, de forma que **o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço**, nos termos do art. 2º, III, da Lei Nº. 8.987/1995,

no prazo do contrato de concessão de 25 (vinte e cinco) anos, tudo conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e seus anexos, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas nos Portais Eletrônicos e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

3.1. As dúvidas quanto à interpretação deste Edital e seus Anexos deverão ser objeto de consulta, POR ESCRITO, redigida em língua portuguesa e dirigida à Comissão de Licitação, pelo e-mail licitacaopmmonteiro@gmail.com, até o dia **20 de Janeiro de 2022**, impreterivelmente.

3.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão identificar-se (Razão Social, CNPJ e nome do representante que pediu os esclarecimentos, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física), assim como informar os dados para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.3. Com o auxílio técnico da área demandante, se for o caso, a Comissão de Licitação prestará os esclarecimentos, também por escrito, mediante correspondência enviada por e-mail ao requerente e a todos os interessados que tiverem enviado a CPL, devidamente preenchido, o "Comprovante de Retirada do Edital", disponibilizando-os também, em forma de "Nota de Esclarecimento", no Portal de Transparência do Município de Monteiro – Painel de Licitações (https://www.monteiro.pb.gov.br/licitacoes).

3.4. Os pedidos de esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pela Comissão de Licitação no Portal de Transparência do Município de Monteiro – Painel de Licitações (https://www.monteiro.pb.gov.br/licitacoes)

4. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar, por escrito, à Comissão de Licitação, a impugnação a este ato convocatório da Concorrência até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de 01 e 02, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113;

4.2. As impugnações deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação e protocolizadas junto ao Protocolo Administrativo do Setor – Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Primeiro Andar, Centro, Monteiro (PB) - CEP: 58.500-000, em dias úteis, no horário de 08:00 h (oito horas) às 13:00 h (treze horas), em envelopes lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da entidade licitante e do processo licitatório (CONCORRÊNCIA Nº 0.3.001/2021), assim como, de modo alternativo, protocolizado para o e-mail licitacaopmmonteiro@gmail.com,

observado o prazo previsto no subitem 4.1 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;

4.3. Nos pedidos de impugnação encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante, se pessoa jurídica e, CPF, Documento de Identidade e Nome por extenso, se pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e email);

4.4. Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso;

4.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

4.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados e marcada nova data para a realização do certame;

4.7. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pela Comissão de Licitação no Portal de Transparência, através do endereço: Portal de Transparência do Município de Monteiro – Painel de Licitações (https://www.monteiro.pb.gov.br/licitacoes), bem como encaminhados por e-mail para os impugnantes;

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular junto à CPL;

5.2. As licitantes deverão possuir a natureza jurídica de entidades de direito privado, com ou sem fins lucrativos;

5.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação;

5.4. Os interessados em participar do certame são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à presente licitação e ao contrato dela decorrente, mencionados neste instrumento;

5.5. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos e despesas que incorrerem para participação no certame, incluindo a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos relacionados à elaboração de suas propostas, independentemente do resultado do procedimento

licitatório;
5.6. NÃO PODERÃO PARTICIPAR as empresas que:
5.6.1. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
5.6.2. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
5.6.3. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Município de Monteiro, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
5.6.4. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar coma Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
5.6.5. Entidades que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
5.6.6. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9° da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.7. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. Os documentos relativos a Proposta de Trabalho e a Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Documentos de Habilitação" e "Proposta de Trabalho"), na forma a seguir:

ENVELOPE Nº 1
CONCORRÊNCIA Nº. 0.3.001/2021
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
SIGILOSO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

PROPONENTE: _____
CPF/CNPJ: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

ENVELOPE Nº 2
CONCORRÊNCIA Nº. 0.3.001/2021
PROPOSTA DE TRABALHO
SIGILOSO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

PROPONENTE: _____
CPF/CNPJ: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

6.2. A Prefeitura de Monteiro não se responsabilizará pelos envelopes de "Documentação de Habilitação" e de "Proposta de Trabalho" que não sejam entregues a Presidente da Comissão de Licitação designada, no local, data e horário definidos neste Edital.

6.3. Quando os documentos forem apresentados em fotocópia sem autenticação em cartório por cartório competente, a licitante deverá apresentar os originais para conferência e autenticação, na sessão, pela Comissão de Licitação. Apresentando os documentos necessários à participação na presente licitação em fotocópias com autenticação em cartório competente, desacompanhados dos originais, as cópias autenticadas pela serventia cartorária ficarão em poder da CPL.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1

7.1. Para habilitação nesta licitação, deverão ser entregues, no Envelope nº 1, cópias dos documentos exigidos a seguir para fins de habilitação, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, com prazo de validade em vigor. Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação em cartório por cartório competente, a licitante deverá apresentar os originais para conferência e autenticação, na sessão, pela Comissão de Licitação ou autenticadas em qualquer Cartório de Notas do País, sendo desnecessária a autenticação quando as certidões e comprovantes puderem ter sua validade e autenticidade comprovadas através de consulta à internet, nos respectivos sites oficiais:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Documento de identificação, com foto do responsável pelas assinaturas das Propostas de Trabalho e das declarações constantes no Anexo III - Modelos de Declarações;
7.2.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela licitante para praticar atos junto à Administração Pública;
7.2.2. Ato constitutivo ou estatuto e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado,

devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
7.2.3. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
7.2.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
7.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
7.3.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do licitante, Municipal e perante à Fazenda do Município de Monteiro;
7.3.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros;
7.3.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS;
7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
7.3.6. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas;

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
7.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;
7.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, pela variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV) ocorrida no período, ou de outro indicador que o venha substituir, comprovando que a licitante possui boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) , iguais ou superiores a 1 (um);
7.4.2.1. Os documentos exigidos nesse subitem, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;

7.4.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, poderão apresentar a ECD, para os fins previstos no subitem 7.4.2 deste Edital;
7.4.4. No caso de entidade constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade;
7.4.5. A composição da boa situação financeira da entidade será verificada por meio do cálculo do índice contábil da entidade a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.4.6. Nas situações que as entidades licitantes não atinjam, em um dos índices mencionados no ITEM 7.4.5, valor maior ou igual ao valor do índice previsto no edital, permite-se a inversão da ordem dos trabalhos, para avaliação da habilitação após abertura das propostas, que poderá comprovar de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor destinado no Termo de Referência para o valor a ser pago pela outorga da concessão, somada a 10% do valor total da proposta de investimento ofertada pela licitante – Obs. A conferência do valor da proposta, para fins classificação, deverá aguardar a fase de abertura das propostas. Caso seja identificado que o patrimônio líquido seja menor que 10% do valor do investimento, a proposta será desclassificada, devendo-se convocar a licitante classificada em segundo lugar;
7.4.6.1. Para fins do cumprimento do item 7.4.6, será considerado como valor do Termo de Referência, 60% (sessenta por cento) do valor a ser pago pela outorga da concessão, conforme subitem 1.2.3.1.1 do Termo de Referência, (R$ 1.200.000,00 - um milhão e duzentos mil reais);
7.4.7. Para fins de **GARANTIA DA PARTICIPAÇÃO**, a licitante deverá prestar garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no item 16 deste edital, limitada a 1% (um por cento) do valor da proposta da licitante, referente ao total a ser investido somado ao valor a ser pago pela outorga, garantia esta que deverá constar junto aos documentos de habilitação;

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. Serão exigidos aos licitantes, para fins de qualificação técnica, os seguintes documentos:
7.5.1.1. Comprovação, através da documentação legal, de que a licitante possui, no seu quadro funcional, Responsável Técnico, detentor de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, que comprove(m) ter projetado e/ou executado obras e/ou serviços equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação;
7.5.2. Apresentação de Atestado de Visita Técnica ao local onde serão executadas as obras de recuperação da área degradada e implantação da Unidade de Armazenamento e Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos ou Declaração de que a PROPONENTE tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades locais, conforme explicado no item 12 deste Termo de referência.
7.5.3. Comprovação de aptidão para executar o serviço de forma compatível com as características estabelecidas neste Termo de Referência, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:
7.5.3.1. Declaração (ou atestado) de capacidade técnica, expedida(o) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a PROPONENTE executa ou executou a prestação dos serviços, compatíveis com o núcleo do objeto deste Termo de Referência, por pelo menos 12 (doze) meses;
7.5.3.2. Razão social e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);
7.5.3.3. Especificação dos serviços prestados;
7.5.3.4. Local e data de emissão;
7.5.3.5. Nome, cargo, telefone, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações;

8. DAS PROPOSTAS DE TRABALHO - ENVELOPE Nº 2

8.1. A Proposta de Trabalho será apresentada no "Envelope nº 2", impressa em papel timbrado da entidade licitante, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo licitante ou por seu representante legal, juntando-se, quando for o caso, cópia do instrumento de procuração. Deverá ser redigida com clareza, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo;
8.2. A Proposta de Trabalho deverá ser entregue pessoalmente à Comissão de Licitação, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital;
8.3. Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta de trabalho;
8.4. O prazo de validade da proposta será de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;
8.5. A Proposta de Trabalho, encabeçada por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, deve ser apresentada em 01 (uma) via numerada e rubricada, sem emendas ou rasuras, para fins de apreciação, contendo, no mínimo, os elementos abaixo indicados:
8.5.1. Número do edital de licitação e seu objeto;
8.5.2. Discriminação e quantificação do projeto de investimento para implantação e execução dos serviços de armazenamento e processamento dos resíduos sólidos urbanos, a serem oferecidos pela

licitante, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
8.5.3. Especificação de orçamento por meio de apresentação da Planilha de Despesas de Custeio e Investimento para execução da Proposta de Trabalho;
8.5.4. A licitante deverá observar rigorosamente, em sua proposta, a finalidade quanto ao uso e a ocupação da área objeto da presente licitação, apresentando o perfil da Unidade de Armazenamento e Processamento de Resíduos Sólidos (os serviços, atendimentos e procedimentos que serão prestados);
8.5.5. A licitante deve apresentar qual será o percentual mínimo de atendimento à demanda de resíduos sólidos urbanos oriunda do Município de Monteiro que estará se comprometendo a armazenar e processar, para permitir a quantificação em valor para compensação financeira da concessão pública sobre o investimento para implantação da Unidade de Processamento de RSU;
8.5.5.1. O percentual de atendimento à demanda do Município de Monteiro deve ser observado, garantindo-se um mínimo de 70% da demanda de RSU produzidos pelo Ente concedente, sob pena de desclassificação da proposta;
8.5.8.2. Cada unidade percentual acima de 30% (trinta por cento), proposta pela licitante, equivalerá a 01 (um) ponto, na contagem para classificação final das propostas ofertadas pelos licitantes;
8.5.9. Uma lista mais detalhada dos elementos mínimos mencionados no item 8.5, além de outros elementos e documentos necessários para pontuação em alguns critérios de pontuação tratados posteriormente no item 7.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, são apresentados no Anexo II - Roteiro para Elaboração de Proposta de Trabalho desse edital.

8.6 DOS ITENS DA PROPOSTA PARA FINS DE CONTAGEM DA PONTUAÇÃO
8.6.1. A tecnologia ou metodologia de armazenamento e processamento de RSU a ser apresentada deverá ser suficiente para atender qual percentual dos RSU produzidos pelo Ente Concedente e pelos municípios mais próximos da região de Monteiro? **Sim ou Não.**

8.6.2. Qual a **Capacidade de Armazenamento** em Toneladas/dia?

8.6.3. Quanto ao Processamento de RSU - Reciclagem, Compostagem, Usinagem, Pirólise ou processo diverso – Qual a **Capacidade de Processamento** em Toneladas/dia?

8.6.4. Quanto à Transformação de RSU em energia elétrica, *caso seja objeto da proposta* – Qual a **Capacidade de Produção** em KW/dia?

8.6.5. Quanto à Transformação de RSU em Combustível, *caso seja objeto da proposta* – Qual a **Capacidade de Produção** em toneladas/dia?

8.6.6. Quanto ao Percentual de reutilização comercial do produto oriundo do processamento dos RSU, *caso seja objeto da proposta* – Qual a **Capacidade de Produção** em percentual relativo sobre o total processado?

8.6.7. Quanto à **Capacidade de Armazenamento Gratuito,** em percentual relativo - Percentual de

RSU a serem, gratuitamente, armazenados e processados, oriundos do Ente Concedente, respeitando o limite mínimo de 30% (trinta por cento) da demanda – **Qual o percentual a ser acrescido acima do limite mínimo?**

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Para a entrega dos envelopes, manifestação nas sessões públicas, assinaturas em atas e demais documentos, o (a) licitante ou seu representante deverá se apresentar para credenciamento prévio, junto à Comissão de Licitação, **das 08:00 h às 09:00 h, do dia 25/01/2022**, na Prefeitura Municipal de Monteiro, com os seguintes documentos:

9.1.1. PESSOA FÍSICA:

9.1.1.1. Documento de Identidade previsto na Legislação Federal ou Comprovante de Emancipação, se for o caso;

9.1.1.2. Procuração, com firma reconhecida e com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações em nome do licitante, quando se tratar de representante do licitante. Alternativamente ao reconhecimento de firma, poderão ser utilizadas as opções previstas no inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº. 13.726, de 08 de outubro de 2018.

9.1.2. PESSOA JURÍDICA:

9.1.2.1. Apresentação da cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações, no caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de entidade licitante, que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição;

9.1.2.2. Apresentação de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da entidade licitante, juntamente com cópia autenticada do respectivo Ato Constitutivo ou Estatuto acompanhado da última alteração estatutária ou no Ato Constitutivo, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Alternativamente ao reconhecimento de firma, poderão ser utilizadas as opções previstas no inciso I do artigo 3º da Lei Federal 13.726, de 08 de outubro de 2018.

9.1.2.2.1. Caso não seja possível a apresentação de **cópia autenticada dos** documentos, acima mencionados, deve-se apresentar os originais e respectivas cópias, para que seja possível a autenticação por parte dos agentes públicos integrantes da Comissão de Licitação;

9.1.2.3. O documento de procuração deverá obedecer ao modelo abaixo:

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) ....., portador(a) do documento de identidade n.° ....., para participar das reuniões relativas a Concorrência n.° 0.3.001/2021, o qual poderá requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da entidade, desistir de interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por válido.

Local e Data

_____

Nome e assinatura do responsável ou representante do licitante:

_____

Identificação do licitante (nome e CPF/CNPJ)

9.1.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada entidade licitante credenciada;

9.1.4. O documento de procuração, quando apresentado, será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo licitatório;

9.1.5. As pessoas interessadas em acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, mesmo que não credenciadas, poderão fazê-lo, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos;

9.1.6. Não será aceita, em hipótese alguma, a participação de licitante retardatário (a), a não ser como ouvinte;
9.1.7. A entidade licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo III deste edital;

10. DA ABERTURA DA SESSÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

10.1. DA ABERTURA

Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das entidades licitantes, a Presidente da Comissão de Licitação declarará aberta a sessão da CONCORRÊNCIA, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes, dando início à abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação (Envelope n° 1) e a Proposta de Trabalho (Envelope n° 2), exclusivamente dos participantes devidamente credenciados;

10.1.1. Os ENVELOPES N° 1 serão abertos na presença dos interessados pela Comissão que fará a

conferência e dará vista da documentação, a qual poderá ser rubricada por todos os credenciados;

10.1.2. Aberto o ENVELOPE Nº 1, a Comissão, a seu juízo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião ou em prazo prorrogado para dia e hora certa, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas, devendo ser devolvidos às últimas os ENVELOPES Nº 2 devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

10.1.3. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão de Licitação para a abertura dos ENVELOPES Nº 1 remanescentes;

10.1.4. Sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão informará o resultado da habilitação por e-mail e mediante publicação no Diário Oficial do Município e/ou no Portal de Transparência do Município de Monteiro – Painel de Licitações (https://www.monteiro.pb.gov.br/licitacoes);

10.1.5. Nas situações previstas nos itens 10.1.3 e 10.1.4 a Comissão suspenderá a sessão, da qual será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelos membros da Comissão e credenciados, e manterá sob sua guarda os ENVELOPES Nº 2;

10.1.6. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no ENVELOPE Nº 1 ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior;

10.1.7. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

10.1.8. Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes;

10.1.9. A Comissão Especial de Licitação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apreciar os recursos ou petições inerentes à habilitação, e julgados os recursos, se for o caso, a Comissão poderá fixar data distinta para a abertura dos ENVELOPES Nº 2. Neste caso os licitantes serão convocados para a sessão pública, sendo utilizados os meios de comunicação disponíveis, tais como carta ou e-mail, e publicará a convocação no Diário Oficial do Município e/ou no Portal de Transparência do Município de Monteiro – Painel de Licitações (https://www.monteiro.pb.gov.br/licitacoes);

10.1.10. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes em um único momento, em face do exame da conformidade das propostas, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos;

10.1.11. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

10.1.12. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a apresentação do resultado;

10.1.13. Estarão habilitadas para a fase de julgamento, as entidades que apresentarem toda a documentação exigida;

10.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

10.2.1. No julgamento da licitação será considerado os critérios dos incisos II, III e VII, do art. 15, da Lei nº. 8.987/1995, que considerará a ***combinação da maior oferta de valor ao Município de Monteiro pela outorga da concessão, após qualificação e classificação das propostas técnicas***. O critério de julgamento para MELHOR TÉCNICA, se dará pela ordem de MAIOR PONTUAÇÃO, apurado de acordo com as propostas de trabalho apresentadas pelas entidades, nos termos dos critérios e tabelas constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

10.2.2. As Propostas de Trabalho das licitantes serão avaliadas e pontuadas de acordo com os critérios apresentados nas tabelas e fórmulas constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital. **As três licitantes que obtiverem a maior pontuação técnica** em suas propostas, passarão para avaliação das propostas de valores a serem pagas ao Ente Concedente pela outorga. **Será declarada vencedora a proposta classificada na fase de pontuação que apresentar a maior proposta de valor a ser paga pela outorga ao Ente Concedente.**

10.3 REGRAS DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.3.1. A tecnologia ou metodologia de armazenamento e processamento de RSU a ser apresentada deverá ser suficiente para atender 100% dos RSU produzidos pelo Ente Concedente e, ao menos, para atender parte da demanda dos municípios mais próximos da região de Monteiro, conforme planilha anexa a este Termo de Referência, nos seguintes termos:

10.3.1.1. **Capacidade de Armazenamento** - Toneladas/dia – 1 (um) ponto a cada 100 toneladas/dia, respeitando o limite de 10 pontos;

10.3.1.2. Processamento de RSU - Reciclagem, Compostagem, Usinagem, Pirólise ou processo diverso – **Capacidade de Processamento** em Toneladas/dia – 1 (um) ponto a cada 100 toneladas/dia, respeitando o limite de 10 pontos;

10.3.1.3. Transformação de RSU em energia elétrica - **Capacidade de Produção** kW/dia – 1 (um) ponto a cada 1000 kW/dia, respeitando o limite de 10 pontos;

10.3.1.4. Transformação de RSU em Combustível - **Capacidade de Produção** em toneladas/dia – 1 (um) ponto a cada 100 toneladas/dia, respeitando o limite de 10 pontos;

10.3.1.5. Percentual de reutilização comercial do produto oriundo do processamento dos RSU – **Capacidade de Produção** em percentual relativo – 1 (um) ponto a cada 5% (cinco por cento) de produtos reutilizáveis sobre o total processado, respeitando o limite de 10 pontos;

10.3.1.6. **Capacidade de Armazenamento Gratuito,** em percentual relativo - Percentual de RSU a serem, gratuitamente, armazenados e processados, oriundos do Ente Concedente, respeitando o limite mínimo de 30% (trinta por cento) da demanda - 1 ponto a cada 5% que vier a ser acrescido do limite mínimo, respeitando o limite de 10 (dez) pontos;

10.3.2. Os meios de armazenamento e processamento dos resíduos sólidos, acima mencionados, deverão ser apresentados, mediante projeto de engenharia, devidamente assinado por responsável técnico competente para elaboração e implantação da tecnologia ou metodologia apresentada. O projeto deverá conter o detalhamento da composição de custos, cronograma de execução física e financeira, e comprovação científica da eficácia do modelo proposto;

10.3.3. A comprovação da eficácia da metodologia ou tecnologia proposta poderá ser demonstrada através da indicação de outro local onde as mesmas esteja em pleno funcionamento, para permitir a realização de diligências por parte da equipe técnica da prefeitura, com a finalidade de atestar a viabilidade do empreendimento proposto;

10.4. EM CASO DE EMPATE

10.4.1. Caso ocorra empate de pontuação entre duas ou mais propostas, a entidade que tiver maior pontuação no critério do item 10.3.1, será declarada vencedora do certame;

10.4.2. Caso permaneça o empate, a entidade que tiver maior pontuação no critério do item 10.3.2, será declarada vencedora do certame;

10.4.3. Caso permaneça o empate, como critério de desempate, será dada preferência, sucessivamente, aos Licitantes:
10.4.3.1. Empresas brasileiras;
10.4.3.2. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
10.4.3.3. Empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras acessibilidade prevista na legislação;

10.4.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no item 10.4.3 a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.5. As três propostas que atingiram as maiores pontuações, em ordem decrescente, serão classificadas para fase de avaliação das propostas de valores a ser pago ao Concedente pela outorga da Concessão, respeitado o limite mínimo estabelecido no termo de referência.

10.6. Nesta última fase, a licitante que ofertar o maior valor será declarada vencedora.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

11.1. Na sessão inicial, após o credenciamento dos representantes das entidades licitantes, serão abertos pela CPL, primeiramente, os envelopes contendo a documentação (Envelope nº 1), a qual será examinada para julgamento da habilitação;

11.2. Previamente à abertura do Envelope nº 1 (Documentos de Habilitação), a Comissão de Licitação deverá verificar a eventual existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Lista de Inidôneos mantidos pelo Município de Monteiro (PB);
b) Lista de Inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas da Paraíba – TCE/PB;
c) Lista de Inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.3. O licitante inscrito em qualquer dos cadastros de que trata o subitem 11.2 deste Edital será impedido de participar da presente licitação;

11.4. O licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos, conforme o caso, no item 7 deste Edital, ou que os apresentar em desacordo com o presente instrumento convocatório, será inabilitado pela Comissão de Licitação;

11.5. Ao licitante inabilitado ou impedido de licitar serão devolvidos, de imediato, o envelope contendo a proposta de preço (Envelope nº 2), inviolado, mediante recibo, desde que não tenha apresentado recurso ou então após sua denegação;

11.6. Na mesma sessão inicial, a seu critério exclusivo, a Comissão de Licitação poderá:

11.6.1. Apreciar a documentação de habilitação dos licitantes, oferecer seu julgamento à fase de habilitação e proclamar o resultado;

11.6.2. Passar à fase seguinte da licitação e abrir os envelopes contendo as propostas de trabalho (Envelope nº 2) dos licitantes julgados habilitados, ressalvado o disposto no subitem 11.7;

11.6.3. Suspender a sessão e convocar os licitantes para se apresentarem em outro horário, data e local para continuação dos trabalhos;

11.7. Havendo manifestação por parte de qualquer licitante no sentido de apresentar recurso, a sessão será suspensa, sendo consignada em ata a referida manifestação. Nesta hipótese, a Comissão Especial de Licitação designará nova data de abertura das propostas de trabalho, observando o prazo de julgamento do recurso interposto:

11.8. A documentação dos proponentes será rubricada pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Especial de Licitação;

11.9. A inabilitação ou impedimento do licitante importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes desta licitação;

11.10. Após a fase de habilitação não haverá desistência da proposta de trabalho, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente. devidamente justificado pelo licitante e aceito pela Comissão de Licitação;

11.11. Quando todas as entidades forem inabilitadas, a Comissão Especial de Licitação fixará prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada das causas que motivaram sua rejeição;

11.12. Lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão de abertura desta licitação, que será assinada pelos prepostos das entidades licitantes e pelos membros da Comissão Especial de Licitação

12. DOS RECURSOS

12.1. Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso a Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Concorrência;

12.1.1. Para efeito do disposto no § 5° do art. 109 da Lei 8.666/93, ficam os autos desta Concorrência com vista franqueada aos interessados;

12.2. Os recursos e/ou representações deverão observar os seguintes requisitos:

12.2.1. Serem devidamente fundamentados;
12.2.2. Serem assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
12.2.3. Serem protocolados junto à COMISSÃO DE LICITAÇÃO; e
12.2.4. Não apresentarem documentos ou informações que já deveriam ter acompanhado a documentação de habilitação, as PROPOSTAS DE TRABALHOS.

12.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou, mantendo-a, encaminhar o recurso, devidamente acompanhado de posicionamento da Comissão Especial de Licitação, à autoridade superior para decisão em 5 (cinco) dias úteis;

12.3.1. Os recursos relativos à habilitação e inabilitação de licitantes, bem como os relativos ao

julgamento das propostas terão sempre efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir efeito suspensivo aos demais recursos;

12.4. É facultado ao licitante, em decorrência das decisões relacionadas com a presente licitação, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação de decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico, dirigida a Chefe do Poder Executivo do Município de Monteiro (PB);

12.5. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio;

12.5.1. O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão de Licitação, logo após ter sido protocolizado na Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Primeiro Andar, Prefeitura Municipal, Centro, Monteiro (PB) - CEP: 58.500-000 - (A/C: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÃO - 1º ANDAR), em dias úteis, no horário de 08:00 hs (oito horas) às 13:00 hs (Treze horas), em envelopes lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da entidade licitante e do processo licitatório (CONCORRÊNCIA Nº 0.3.001/2021), assim como, de modo alternativo, protocolizado para o e-mail licitacaopmmonteiro@gmail.com, observado o prazo previsto no subitem 12.1 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

12.6. Deverá ser destacado no(s) envelope(s) o termo "SIGILOSO".

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após haver procedido à classificação e julgamento das propostas e à publicação do resultado, na forma da lei, a Comissão de Licitação submeterá a Ata de Julgamento à decisão da autoridade competente, Chefe do Poder Executivo do Município de Monteiro (PB);

13.2. Constatados o atendimento pleno às exigências editalícias e a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o resultado do julgamento oferecido pela Comissão de Licitação e adjudicará o objeto do certame à entidade licitante vencedora, conforme disposto no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993;

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo IV - Contrato de Concessão, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 8.666;

14.2. A Concessão de uso do imóvel vigorará pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar de sua

respectiva celebração, podendo ser renovada, mediante termo aditivo, por mais 10 anos, chegando ao limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos, depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas e, ainda, a indicação positiva da saúde financeira e orçamentária do estabelecimento da Unidade de Armazenamento e Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos;

14.3. O não cumprimento das responsabilidades e obrigações estabelecidos neste Edital e Anexos permitem que a CONCEDENTE solicite a rescisão do contrato de concessão;

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto conforme discriminado no Termo de Referência;

15.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Para fins de garantia de execução do contrato de concessão, a empresa vencedora, que vier a assinar o contrato, por se tratar de empreendimento de alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, conforme §3°, do art. 56, da Lei n]. 8.666/93, deverá prestar **garantia de 10 % (dez por cento)** do valor da proposta da licitante a ser contratada, referente ao total a ser investido somado ao valor a ser pago pela outorga, nos seguintes termos:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
II - Seguro-garantia;
III - Fiança bancária;

16.2. A garantia a que se refere o item anterior, terá seu valor atualizado, a cada 5 (cinco anos) de execução do contrato, podendo ser reduzida à 5%, após conclusão de todos os investimentos indicados na proposta contratada;

16.3 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

17. DO PAGAMENTO

17.1. A concessão pública, objeto do presente certame, é onerosa, no sentido de exigir o pagamento do valor da outorga para concessão de uso e exploração comercial da área, imóvel de propriedade do Município, valor que poderá ser pago, mensalmente, ao longo do total de meses tempo do contrato, ou compensado junto à obrigação do Município sobre o valor do investimento executado pela concessionária, o qual o Concedente está obrigado a remunerar na forma de ressarcimento;

17.2. Não há previsão de aporte de recursos do Município de Monteiro para investimento e custeio das atividades propostas pela licitante vencedora, que vier a ser a concessionária;

17.3. A concessionária poderá explorar o serviço, obter lucro, fazer os investimentos necessários, mas, ao término contratual, o ativo retornará ao Ente, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante compensação do valor da outorga e pela prestação do serviço ao Ente concedente, ao longo do prazo da concessão de 25 (vinte e cinco) anos;

17.3.1. O encontro de contas deverá ser realizado, semestralmente, junto à Secretaria de Finanças, em processo administrativo próprio, sob a gerência de uma Comissão de Contas a ser composta por integrantes do Ente Concedente e da Concessionária;

17.3.2. A referida Comissão deverá ser nomeada pelo(a) Chefe do Poder Executivo, em Portaria publicada no Diário Oficial do Município, devendo ser composta pelos seguintes agentes públicos:

I – Secretário(a) de Finanças;
II – Secretário(a) de Controle Interno;
III – Um contador, representante do setor contábil do Município;
IV – Um representante do setor de finanças de Concessionária;
V – Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

17.3.3. A Comissão emitirá relatório semestral, com o resultado do encontro de contas, devendo detalhar todos os valores individuais, com os saldos remanescentes a serem compensados e pagos ao longo do resto do contrato;

17.3.4. O referido relatório do encontro de contas deverá ser lançado na contabilidade do Município, junto aos balancetes e à prestação de contas anual;

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONCESSIONÁRIA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.1. Advertência por escrito;
18.1.2. Multa;

18.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902/2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993, e Lei Estadual nº 14.184, de 2002;

18.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

18.3.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados;

18.4. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório;

18.5. As sanções relacionadas nos itens 19.1.3 e 19.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal;

18.6. Em caso de atraso injustificado no início das atividades da CONCESSIONÁRIA, após 30 dias úteis da cessão do imóvel, poderá ser aplicada multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do investimento proposto pelo licitante vencedor.

18.7. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

18.7.1. Retardarem a execução do objeto;
18.7.2. Comportar-se de modo inidôneo;
18.7.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase do envio das propostas;
18.7.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal;

18.8. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da entidade deverão ser remetidas à Procuradoria Municipal, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR;

18.9. O descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições deste instrumento poderá implicar sua rescisão, que deverá ser comunicada pela CONCEDENTE sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis;

18.10. Verificado o descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições previstas neste instrumento, a CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA, que terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder as correções necessárias, caso o descumprimento verificado não seja causa de rescisão da concessão de uso;

18.11. Uma vez notificado, a não procedência da correção ou apresentação de justificativa fundamentada, devidamente validada pela CONCEDENTE, para o descumprimento da obrigação por parte da CONCESSIONÁRIA, ensejará a rescisão da presente concessão.

18.12. Constituem motivos para a rescisão da presente concessão de uso:

18.12.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

18.12.2. O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Edital ou de quaisquer outras expedidas pela CONCEDENTE;

18.12.3. O cometimento reiterado de descumprimento injustificado no Anexo I - Termo de Referência do Edital, devidamente notificado pela CONCEDENTE;

18.12.4. A dissolução da CONCESSIONÁRIA;

18.12.5. Razões de interesse, necessidade ou utilidade pública, devidamente justificada a conveniência do ato;

18.12.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da concessão de uso;

18.12.7. O não cumprimento posterior dos serviços pactuados pelo plano de trabalho e pontuados no Item 7 do Anexo I - Termo de Referência do Edital;

18.12.8. O não cumprimento das metas dos indicadores apresentados no Anexo I - Termo de Referência do Edital;

18.13. Os casos de rescisão acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

18.14. Rescindida a concessão de uso, será expedido aviso para desocupação do espaço, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço;

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento;

19.2. É facultado à Presidente da Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

19.3. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação;

19.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão de julgamento das propostas;

19.5. A Presidente da Comissão de Licitação, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

19.6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

19.7. Fica eleito o foro da Comarca de Monteiro, Estado da Paraíba, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser;

19.8. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no Portal de Transparência do Município de Monteiro – Painel de Licitações

(https://www.monteiro.pb.gov.br/licitacoes), bem como no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (https://tce.pb.gov.br/);

ANA LORENA FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Constitucional de Monteiro (PB)

ANE RAFAELLE SANTA CRUZ
Presidente da CPL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

1. OBJETO
2. DA JUSTIFICATIVA
3. DA QUALIFICAÇÃO DOS LICITANTES
4. DA VISTORIA PRÉVIA
5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIOAMENTO
6. DOS VALORES
7. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA
8. OBIRGAÇÕES DA CONCEDENTE
9. DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA
10. DIREITOS DA CONCEDENTE
11. VEDAÇÕES À CONCESSIONÁRIA
12. DAS BENFEITORIAS
13. DA FISCALIZAÇÃO
14. DOS PRAZOS E PAGAMENTOS
15. DA RESCISÃO
16. DA PUBLICAÇÃO
17. DAS ALTERAÇÕES
18. DAS PENALIDADES

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – INFORMAÇÕES SOBRE A ÁREA
ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA COM ESTIMATIVAS
ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

1. OBJETO

1.1. CONCESSÃO PÚBLICA a ser firmada com empresa de engenharia ambiental especializada, para exploração comercial dos serviços de armazenamento e processamento dos resíduos sólidos urbanos. **Contrapartida do Município**: Cessão de área de 16ha pertencente ao Município de Monteiro, para exploração comercial junto aos Municípios localizados próximos à Região do Município de Monteiro. **Obrigações da Concessionária:** Elaboração e Execução do Plano de Recuperação da Área Degradada; Elaboração e Execução de Projeto de Unidade de Armazenamento e/ou Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos. A concessionária poderá explorar o serviço, obter lucro, fazer os investimentos necessários, mas, ao término contratual, o ativo retornará ao Ente, de forma que **o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço**, nos termos do art. 2º, III, da Lei Nº. 8.987/1995, no prazo do contrato de concessão de 25 (vinte e cinco) anos.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas nos Portais Eletrônicos e as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

02 - JUSTIFICATIVA

Conforme previsto na Súmula 177 do TCU, justifica-se a realização do presente certame pelo **MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB)**, como solução administrativa economicamente viável para o armazenamento e processamento de resíduos sólidos, pela iniciativa privada, a partir da realização de concorrência pública, para formalização de uma concessão pública, que possibilite a COOPERAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE TECNOLOGIAS AMBIENTAIS PARA O ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

O Município de Monteiro está obrigado a desativar seu lixão, área de 16 hectares, com a obrigação de elaborar e executar um Plano de Recuperação da Área Degradada (PRAD). Para tanto, necessitaria destinar os RSU para outro local, com condições técnicas ambientais adequadas para o armazenamento e processamento dos resíduos. Considerando que o mesmo produz uma média de 30 toneladas de RSU por dia, necessitaria construir um aterro sanitário, devidamente aprovado e licenciado pelos órgãos ambientais. No entanto, diante do elevado custo do investimento, bem como pela insuficiência de recursos financeiros dos cofres públicos municipais para execução do referido investimento, resolveu-se buscar a cooperação com a iniciativa privada, por meio de concessão pública.

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 23, §3º, dispõe, *ex vi legis*:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)

§3° **A concorrência é a modalidade de licitação cabível**, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, **como nas concessões de direito real de uso** e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País."

A solução encontrada permitirá à iniciativa privada, por meio de empresa de engenharia ambiental, especializada no armazenamento e processamento de resíduos sólidos, explorar, comercialmente, as atividades de armazenamento e processamento dos RSU, não somente do Município de Monteiro, mas, de igual modo, acolher as demandas de aproximadamente 32 (trinta e dois) municípios da região, no raio de aproximadamente 90km, que totalizam, juntos, uma população de 537.193 habitantes.

São ao todo, em seu envolto, 32 (trinta e duas) cidades, no raio aproximado de 90km, com uma população total de 537.193 habitantes, conforme planilha em anexo.

Os mencionados municípios do Estado da Paraíbas, hoje, transportam seus resíduos para um aterro sanitário que se localiza no Distrito de Catolé de Boa Vista, que fica a 160km do Município de Monteiro. Já os municípios do Estado de Pernambuco, mencionados na relação em anexo, continuam a dispor de seus resíduos sólidos, de forma irregular, em lixões a céu aberto. Existe um aterro sanitário na cidade de Arcoverde – PE, mas que já se encontra acima do limite total da sua capacidade, sem conseguir renovar a licença ambiental para a regularidade das operações.

Desse modo, nenhuma das referidas cidades possui aterro sanitário apto a processar adequadamente os resíduos sólidos urbanos. Todos os referidos lixões possuem mais de 20 anos de armazenamento de resíduos sólidos, e continuam sem o tratamento adequado para execução do plano de recuperação da área degradada.

Ressalte-se que não há nenhum consórcio intermunicipal na região que tenha por objeto a instalação de aterros sanitários ou usinas de processamento de resíduos sólidos urbanos.

Para viabilizar o empreendimento, o Município de Monteiro dispõe de uma área de 16 hectares, que poderá ser utilizada para instalação da usina de processamento de resíduos sólidos. Além disso, já detém autorização legislativa para a ceder tal área à iniciativa privada, com a finalidade de exploração das atividades de processamento de resíduos sólidos.

Em relação aos municípios vizinhos, mencionados na planilha em anexo, a atual prefeita do Município de Monteiro se dispõe a reuni-los para firmar os devidos convênios de cooperação e exploração das atividades a serem desenvolvidas pela UPRS que vier a ser instalada na cidade.

Considerando a população total das referidas cidades da região, 537.193 habitantes, aplicando-se um índice de 0,7, é possível estimar um potencial de produção diária de 376 toneladas de resíduos sólidos. Considerando, ainda, os resíduos sólidos armazenados ao longo dos últimos 20 anos, caso venham a ser utilizados, esse total diário de resíduos poderá ser aumentado, de forma considerável, para garantir o mínimo necessário à manutenção das operações da usina de processamento de resíduos sólidos.

Ainda, ao realizar uma pesquisa de mercado, relativa ao preço pago por cada tonelada de resíduo sólido, é possível tomar como parâmetro o preço praticado pelo aterro sanitário do Distrito de Catolé de Boa Vista (PB), que cobra a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) por cada tonelada de RSU recebido dos Municípios.

Assim, caso se considere esse preço praticado, o potencial de receita diária, decorrente da recepção dos RSU de todos os mencionados municípios seria de aproximadamente (R$ 50,00 x 376) = R$ 18.800,00, o que equivale a uma **RECEITA MENSAL** de **R$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil reais)**. Somado a isto, haveria a receita principal, decorrente da comercialização de energia elétrica produzida pela usina de processamento.

Resta justificada, portanto, a execução deste planejamento administrativo, para formalização de concessão pública à iniciativa privada, por ser possível verificar a presença de todos os requisitos técnicos e econômicos necessários para viabilizar a exploração das atividades de armazenamento e processamento de resíduos sólidos na região do Município de Monteiro, Estado da Paraíba.

03 – QUALIFICAÇÃO DOS LICITANTES

Nos termos dos Art. 27, da Lei nº. 8.666/93, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica – Art. 28, da Lei nº. 8.666/93;
II - qualificação técnica – Art. 30, da Lei nº. 8.666/93;
III - qualificação econômico-financeira – Art. 31, da Lei nº. 8.666/93;
IV – regularidade fiscal e trabalhista – Art. 29, da Lei nº. 8.666/93;
V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

04 – DA VISTORIA PRÉVIA

Para que seja possível aos interessados avaliarem a viabilidade técnica e econômica das suas propostas, é imprescindível que façam suas constatações *in locu* da área a ser explorada. Para tanto, a Secretaria de Administração disponibilizará um agente público para realizar e atestar o devido acompanhamento da vistoria. Desse modo, as visitas deverão ser agendadas com antecedência,

mínimo de 48h, via requerimento por e-mail.

05 – CONDIÇÕES GERAIS DO FUNCIONAMENTO

5.1. A empresa vencedora da concorrência deverá realizar o armazenamento e processamento dos resíduos sólidos urbanos dentro dos limites legais impostos no edital e no termo de concessão pública, devendo atuar de forma e evitar qualquer dano ambiental.

06 – DOS VALORES

6.1. O valor a ser investido pela concessionária deverá ser apresentado em sua proposta de investimento, tomando como parâmetro a metodologia de exploração a ser adotada, seja por meio de construção de aterro sanitário, seja por meio da instalação de usina de processamento de resíduos sólidos, devidamente aprovada pelo setor de engenharia do Município.

6.2. O valor a ser pago pela outorga da concessão púbica ao Ente Concedente, não poderá ser inferior a R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

6.3. As três propostas que atingiram as maiores pontuações, em ordem decrescente, serão classificadas para fase de avaliação das propostas de valores a ser pago ao Concedente pela outorga da Concessão, respeitado o limite mínimo estabelecido no termo de referência.

6.4. Nesta última fase, a licitante que ofertar o maior valor será declarada vencedora.

07 – OBRIGAÇÕES DO(A) CONCESSIONÁRIO(A)

7.1. Elaborar e executar o Plano de Recuperação da Área Degradada;
7.2. Elabora o projeto de engenharia e executá-lo, implantando e colocando em funcionamento o sistema de armazenamento e processamento de resíduos sólidos, dentro de prazo de 12 meses, a partir da data da publicação do Termo de Concessão Pública;
7.3. Responsabilizar-se por todas as licenças ambientais necessárias para instalação e operação do serviço de armazenamento e processamento de resíduos sólidos;
7.4. Prestar serviço adequado e suficiente para atender a demanda do Município de Monteiro e demais Município que venham a aderir aos serviços, mediante convênio;
7.5. Prestar informações técnicas, sempre que necessária à administração do Município de Monteiro, para fins de fiscalização e prestação de contas;
7.6. Recolher todos os tributos e realizar todas as suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, em dia, devendo apresentar os comprovantes de pagamentos junto à administração Municipal, a cada seis meses;
7.7. Manter todas as licenças ambientais em plena vigência;
7.8. Prestar informações dos atos públicos aos cidadãos comuns, sempre que solicitadas;

08 – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1. Fiscalizar as atividades executadas pela concessionária;
8.2. Cobrar da concessionária a manutenção das obrigações contratuais, trabalhistas previdenciárias e tributárias, bem como junto aos Órgãos Ambientais competentes;

8.3. Realizar a coleta e transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos, que serão destinados a CONCESSIONÁRIA;

09 – DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Explorar comercialmente as atividades de armazenamento e processamento dos resíduos sólidos urbanos, pelo prazo de 30 (trinta) anos;
9.2. Todo o investimento para implantação das atividades na área cedida deverá ser ressarcido pelo Município, podendo haver a compensação em ralação ao valor a ser pago pela Concessionária, a título da outorga da concessão, ao longo dos 25 (vinte e cinco anos) do contrato da concessão;
9.3. Poderá haver a compensação, de igual modo, em relação aos tributos devidos ao Município de Monteiro pela exploração comercial dos serviços;
9.4. A concessionária poderá ter acesso a todas as informações necessárias junto ao banco de dados da Prefeitura, para permitir o pleno funcionamento de suas atividades;
9.5. Em relação aos RSU produzidos pelo Município de Monteiro, a Concessionária deterá o monopólio de armazenamento e processamento, ainda que venha a ser instalada outra empresa do mesmo ramo na região com oferta concorrente de preços;

10 – DIREITOS DA CONCEDENTE

10.1. O Município de Monteiro terá direito à utilização gratuita dos serviços de armazenamento e processamento de RSU pela Concessionária de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total de RSU produzidos pelo Ente Concedente, podendo esse percentual ser aumentado pela proposta vencedora do certame;
10.2. O valor investido pela Concessionaria nas obras estruturantes da atividade comercial poderá ser ressarcido pelo Ente Concedente pelo prazo do contrato da Concessão Pública;
10.3. Após encerramento da vigência da concessão pública, a administração poderá renovar por igual período, desde que a proposta de renovação da concessão seja aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores;
10.4. Ao final do prazo da concessão, a Concessionária deverá repassar ao Concedente toda a estrutura física, maquinários e qualquer outro objeto que tenha sido objeto do investimento para funcionamento do empreendimento, desde que tenha ocorrido o total ressarcimento por parte do Ente Concedente;

11 – VEDAÇÕES À CONCESSIONÁRIA

11.1. Fica vedada a sublocação e/ou terceirização da exploração comercial das atividades precípuas ao efetivo funcionamento da Concessionária, exceto:
11.1.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto que não esteja relacionada com a atividade principal dos serviços prestados pela Concessionaria;
11.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
11.2. A concessionária deverá manter o pleno funcionamento das atividades para atender 100% das

demandas oriundas do Município de Monteiro, ficando vedada qualquer tipo de suspensão dos serviços;

12 – BENFEITORIAS

12.1. Elaboração e execução do PRAD (Plano de Recuperação da Área Degradada);
12.2. Elaboração e execução do projeto do aterro sanitário e/ou usina de processamento de resíduos sólidos;
12.3. Aquisição de maquinários, veículos e outros equipamentos necessários para execução das atividades;
12.4. Estruturação de ambiente físico para funcionamento das atividades administrativas;
12.5. Implantação de estrutura de pesagem dos caminhões transportadores dos RSU;
12.6. Todas as benfeitorias deverão ficar registradas em inventário patrimonial, para fins de contabilização junto ao Ente Concedente e elaboração dos cálculos de compensação financeira;
12.7. Ao final do prazo da concessão, a Concessionária deverá repassar ao Concedente toda a estrutura física, maquinários e qualquer outro objeto que tenha sido objeto do investimento para funcionamento do empreendimento, desde que tenha ocorrido o total ressarcimento por parte do Ente Concedente;

13 – FISCALIZAÇÃO

A gestão/fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria de Serviços Urbanos, com o assessoramento do setor de engenharia do Município;

14 – DOS PRAZOS E PAGAMENTOS

14.1.1. O encontro de contas deverá ser realizado, semestralmente, junto à Secretaria de Finanças, em processo administrativo próprio, sob a gerência de uma Comissão de Contas a ser composta por integrantes do Ente Concedente e da Concessionária;

14.1.2. A referida Comissão deverá ser nomeada pelo(a) Chefe do Poder Executivo, em Portaria publicada no Diário Oficial do Município, devendo ser composta pelos seguintes agentes públicos:
I – Secretário(a) de Finanças;
II – Secretário(a) de Controle Interno;
III – Um contador, representante do setor contábil do Município;
IV – Um representante do setor de finanças de Concessionária;
V – Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

14.1.3. A Comissão emitirá relatório semestral, com o resultado do encontro de contas, devendo detalhar todos os valores individuais, com os saldos remanescentes a serem compensados e pagos ao longo do resto do contrato;

14.1.4. O referido relatório do encontro de contas deverá ser lançado na contabilidade do Município, junto aos balancetes e à prestação de contas anual;

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
15.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
15.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
15.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
15.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
15.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
15.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
15.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;
15.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
15.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
15.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
15.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
15.13. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;
15.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
15.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
15.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
15.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
15.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)
Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16 – DA PUBLICAÇÃO
O termo de concessão pública deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial o Estado da Paraíba, Diário Oficial da União, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas da Paraíba e no Portal da Transparência do Município de Monteiro ;

17 – DAS ALTERAÇÕES
Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

17.1 unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

17.2. por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

§2° Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:
I - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§3° Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1o deste artigo;

§4° No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;

§5° Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

§6° Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

18 – PENALIDADES

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§1° A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§2° A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§3° Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela

Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1° Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§2° As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3° A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

III - As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Prefeitura Municipal de Monteiro/PB, 06 de Janeiro de2021.

ANA LORENA FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Constitucional de Monteiro (PB)

ANE RAFAELLE SANTA CRUZ
Presidente da CPL

Localização Geográfica da Área Disponível no Município de Monteiro – PB

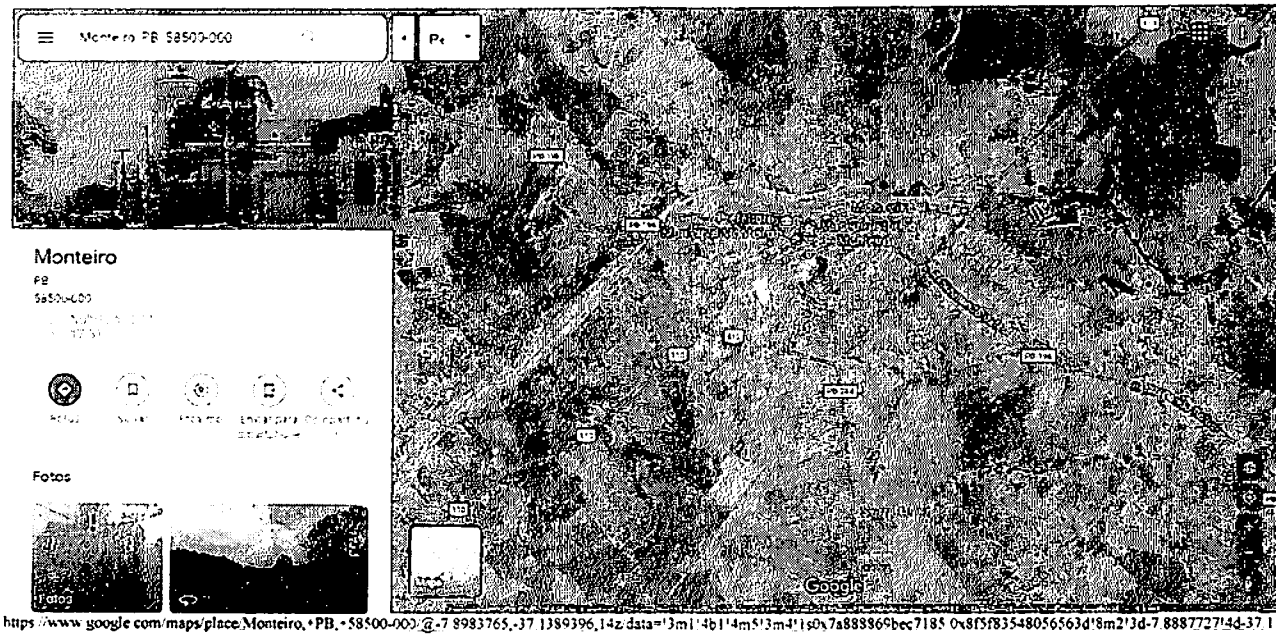

https://www.google.com/maps/place/Monteiro,+PB,+58500-000/@-7.8983765,-37.1389396,14z/data=!3m1!4b1!4m5!3m4!1s0x7a888869bec7185:0x8f5f83548056563d!8m2!3d-7.8887727!4d-37.1171012

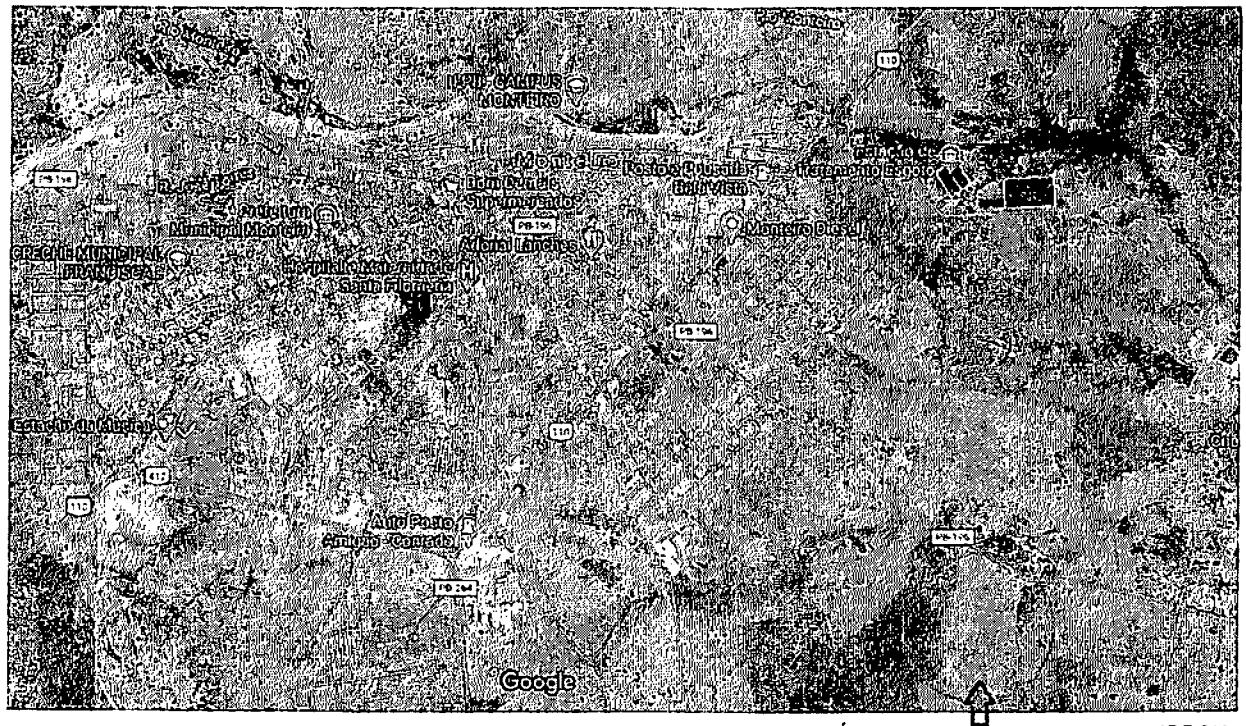

Área Destinada a Instalação da UPRSU
Área Total: 16 Hectares

Área Destinada à Instalação da Usina de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos

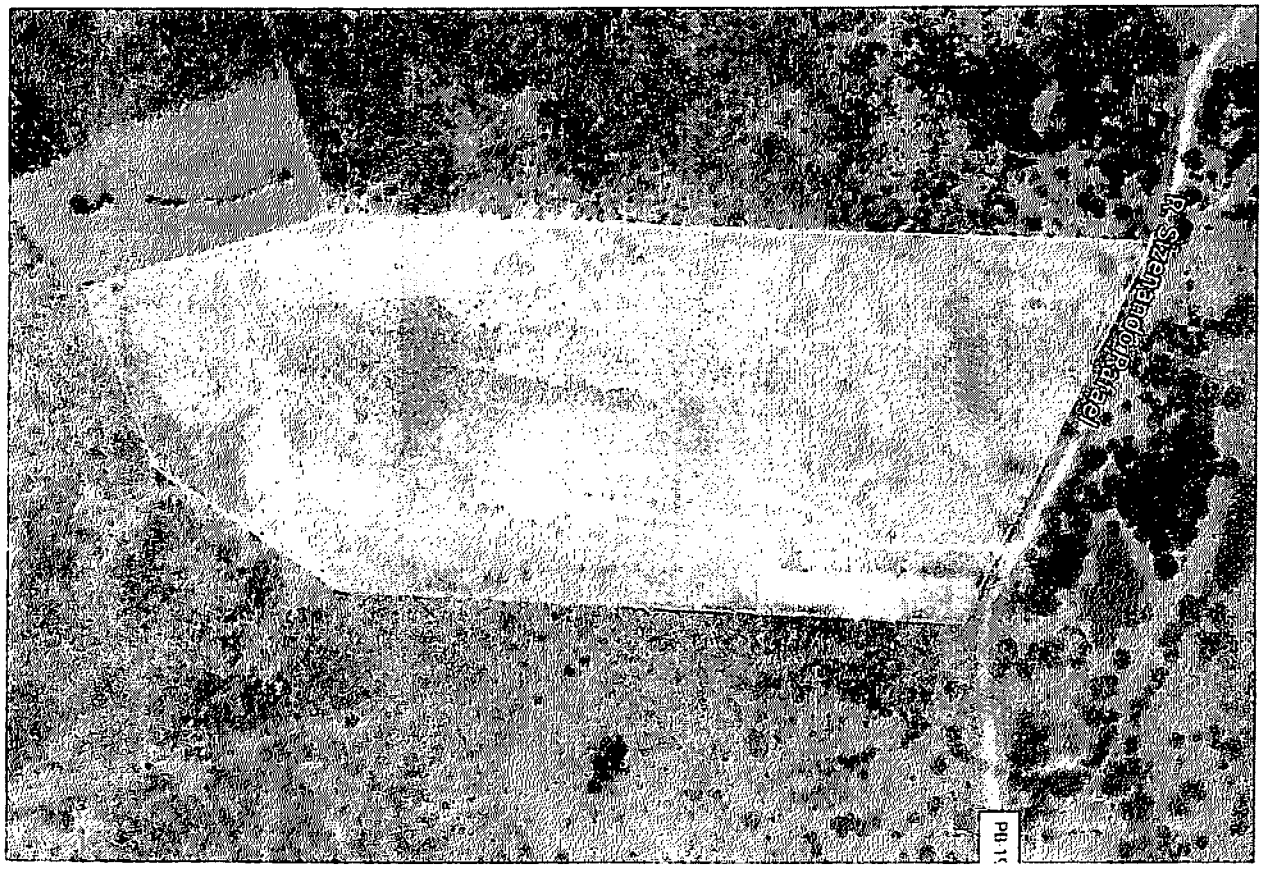

16hectares – Localizado na Rodovia PB-196 – Município de Monteiro (PB)

Localização Geográfica dos Municípios Próximos à Cidade de Monteiro que Estão Aptos a Cooperar para Instalação da Usina de Processamento de Resíduos Sólidos

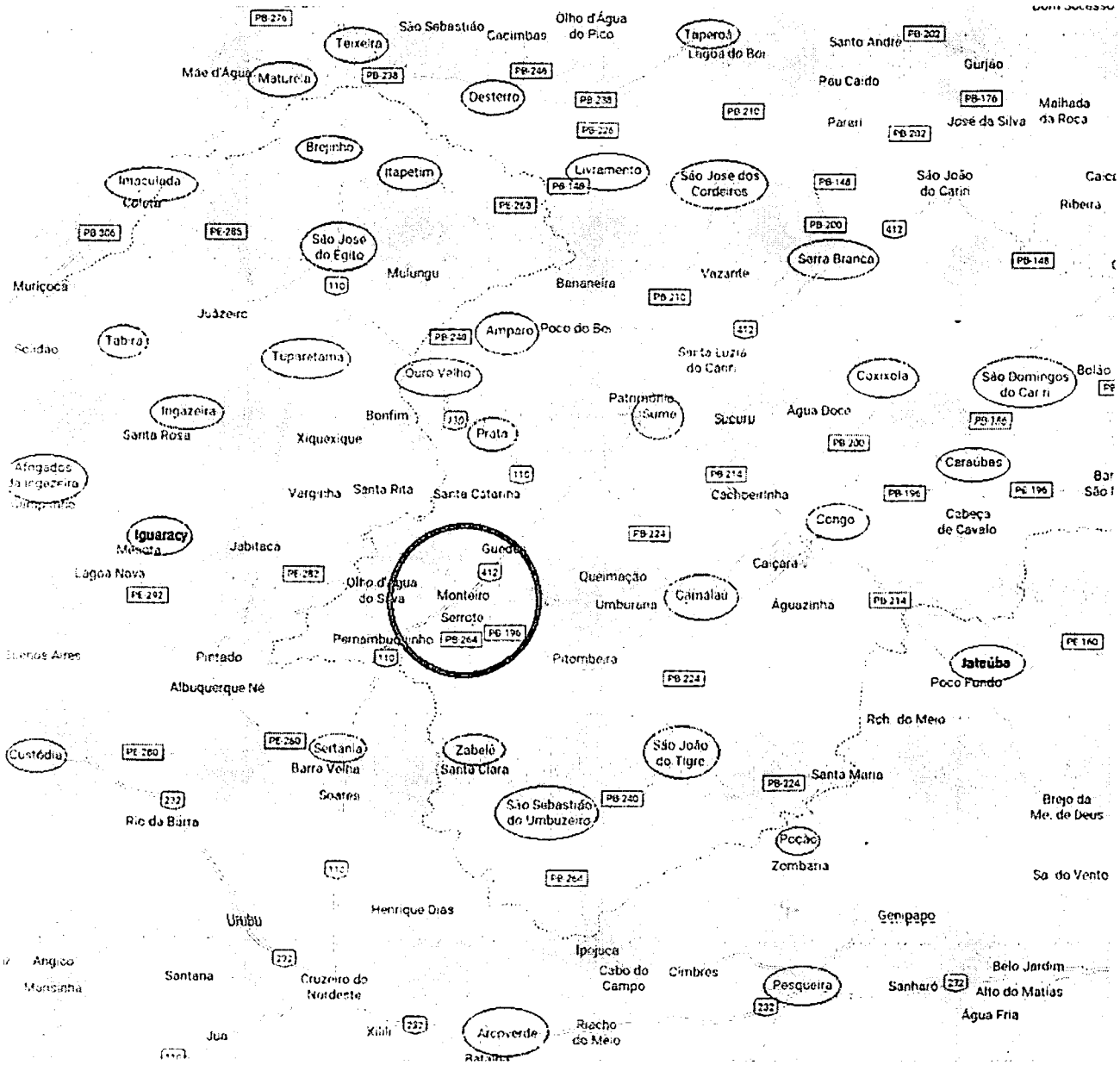

Relação Nominal dos Municípios Próximos à Cidade de Monteiro que Estão Aptos a Cooperar para Instalação da Usina de Processamento de Resíduos Sólidos

REGIÃO DE MONTEIRO - PB			
MUNICÍPIO	UF	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE 2020)	DISTÂNCIA (KM)
1 - MONTEIRO	PB	33.433	Sede
2- SUMÉ	PB	17.031	36,40
3 - SERRA BRANCA	PB	13.637	74,00
4- ZABELÊ	PB	2.255	23,30
5 - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	PB	3.512	36,60
6 - SÃO JOÃO DO TIGRE	PB	4.415	58,10
7 -CAMALAÚ	PB	6.031	49,70
8 -CONGO	PB	4.787	66,80
9 - JATAÚBA	PE	17.228	95,80
10 - CARAÚBAS	PB	3.899	89,70
11 - SÃO DOMINGOS DO CARIRI	PB	2.630	98,05
12 - COXIXOLA	PB	1.935	88,30
13 - PRATA	PB	4.238	29,10
14 - OURO VELHO	PB	3.046	42,50
15 - AMPARO	PB	2.251	58,70
16 - SÃO JOSÉ DO EGITO	PE	34.056	70,10
17 - TUPARETAMA	PE	8.256	67,90
18 - TABIRA	PE	28.704	99,60
19 - INGAZEIRA	PE	4.543	66,90
20 - AFOGADOS DA INGAZEIRA	PE	37.404	68,20
21 - CUSTÓDIA	PE	37.375	70,80
22 - IMACULADA	PB	11.848	98,40
23 - ITAPETIM	PE	13.553	88,50
24 - BREJINHO	PE	12.787	84,60
25 - TEIXEIRA	PB	15.248	99,50
26 - LIVRAMENTO	PB	7.386	87,70
27 - SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	PB	3.618	71,70
28 - IGUARACY	PE	12.175	74,60
29 - SERTÂNIA	PE	36.050	29,30
30 - ARCOVERDE	PE	74.822	78,50
31 - PESQUEIRA	PE	67.735	90,50
32 - POÇÃO	PE	11.305	91,30
POPULAÇÃO TOTAL		**537.193**	
Potencial de Produção Diária de Resíduos Sólidos Urbanos	**Ind. 0,7**	**376.035**	**Toneladas/Dia**

unicef

ANEXO DE EDITAL II – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA/SES Nº 0.3.001/2021

ATESTAMOS para cumprimento deste Edital, referente ao processo licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA/SES Nº 0.3.001/2021** que a Entidade _____ (Razão Social da licitante), de CNPJ/MF _____, representada neste ato pelo Senhor(a) _____ (nome do representante), portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, esteve em visita técnica em _____ (data da visita), na companhia de um servidor designado pelo Licitador, ao imóvel localizado na Av. Minas Gerais, encontro com Km 407 da BR-116, perto do trevo de Guanhães, no município de Governador Valadares em Minas Gerais, para conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do referido processo licitatório.

Monteiro (PB), _____ de _____ de 2022.

_____
Representante da Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA TRABALHO

MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO

Entende-se que o Plano de Trabalho é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil assistencial da unidade e o trabalho técnico gerencial da Proponente.

ELEMENTOS MÍNIMOS:

1. Número do edital de licitação e seu objeto;
2. Apresentação da entidade de direito privado sem fins lucrativos de cunho filantrópico licitante;
3. Discriminação e quantificação dos serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde, a serem oferecidos.

a. Apresentar qual será o percentual mínimo de atendimento SUS que estará se comprometendo a cumprir. Este percentual será calculado pela média geral dos atendimentos e procedimentos realizados pelo hospital.
b. Apresentar o perfil assistencial do hospital (os serviços, atendimentos e procedimentos que serão prestados).

4. Apresentação do Modelo Gerencial da entidade;

a. Organograma;
b. Protocolos e organização de atividades assistenciais;
c. Descrição dos procedimentos para garantir o Acolhimento e Classificação de Risco;
d. Protocolos e organização do Serviço de Farmácia, incluindo implantação de dispensação de dose unitária;
e. Protocolos e organização do Serviço de Nutrição;
f. Atividades de Apoio;
g. Atividades Administrativas e Financeiras;
h. Apresentação do dimensionamento de recursos humanos estimados, com o preenchimento do quadro abaixo:

i. Proposta de funcionamento das Comissões Técnicas que implantará na Unidade Hospitalar;
j. Monitoramento de indicadores de desempenho hospitalar de qualidade e de produtividade, dentre outros;
k. Sistemáticas de aplicação de ações corretivas de desempenho a partir do monitoramento acima;
l. Proposta de Serviço de Atendimento ao Usuário e Pesquisa de Satisfação;
m. Sustentabilidade ambiental quanto ao descarte de resíduos;
n. Sistemática de monitoramento e garantia da qualidade da Informação;

5. Especificação de orçamento por meio de apresentação da Planilha de Despesas de Custeio e Investimento para execução da Proposta de Trabalho.

6. Ata com a aprovação da Proposta de Trabalho pelo Conselho de Administração da PROPONENTE.

OUTROS ELEMENTOS PARA PONTUAÇÃO:

7. Para pontuação relacionada ao Hospital de Ensino no Critério 03, deverá ser apresentado o CNES da PROPONENTE informando que é mantenedora de um hospital de ensino e a razão social dos hospitais de ensino das quais for mantenedora, além de Declaração da Instituição de Ensino que será vinculada.

8. Para pontuação relacionada à acreditação ONA no Critério 03, deverá ser apresentado cópia do contrato de prestação de serviços de auditoria para realização da avaliação do processo de acreditação para unidade de saúde, que deverá, obrigatoriamente, ter a PROPONENTE como parte signatária, juntamente com o atestado que comprove a obtenção da Acreditação ONA.

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LICITANTE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0.3.001/2021

A Entidade _____ (Razão Social da licitante), de CNPJ/MF _____, representada neste ato pelo Senhor(a) _____ (nome do representante), portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARA para cumprimento deste Edital, referente ao processo licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA/SES Nº 0.3.001/2021**, sob pena da Lei, que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades locais do imóvel localizado na área de 16ha, onde será implantada a UAPRSU, no Município de Monteiro (PB) e que OPTOU por não realizar a visita técnica ao local do imóvel, e ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão.

_____, _____ de _____ de 2021.

_____
Assinatura e carimbo
(Responsável pela Entidade)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à_____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Data e local.

_____
Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS A _____, CNPJ nº. _____, com sede à_____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.

Data e local.

_____
Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à_____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local.

_____
Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO DE EDITAL

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB) E XXXXXXXXXXXX PARA CONCESSÃO PÚBLICA DOS SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MONTEIRO, Estado da Paraíba**, com sede na Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, Sra. **ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA,** CPF Nº. _____, e, do outro lado, XXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado por XXXXXXXXX, brasileiro, portador do CPF nº XXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXX; com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações subsequentes, pela Lei Federal nº 12.101/2009, pelo Decreto Federal nº 8.242/2014, e demais legislação aplicável, além das condições fixadas no Edital da Concorrência Pública nº 0.3.001/2021, e nos termos da proposta do licitante vencedor; têm, entre si justo e acertado, o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA** de Uso de Bem Público Imóvel para instalação de uma Unidade de Armazenamento e/ou Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos, respeitando-se as disposições legais e as seguintes cláusulas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto deste contrato a concessão de uso de bem público, para exploração comercial dos serviços de armazenamento e/ou processamento dos resíduos sólidos urbanos, a partir da Cessão de área pública de 16ha pertencente ao Município de Monteiro, para exploração comercial junto aos Municípios localizados próximos à Região do Município de Monteiro, com as **Obrigações da Concessionária** na Elaboração e Execução do Plano de Recuperação da Área Degradada; Elaboração e Execução de Projeto de Unidade de Armazenamento e/ou Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos, que poderá explorar o serviço, obter lucro, fazer os investimentos necessários, e que, ao término contratual, o ativo retornará ao Ente, de forma que **o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço**, nos termos do art. 2º, III, da Lei Nº. 8.987/1995, no prazo do contrato de concessão de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável até 30 (trinta) anos, conforme especificações, detalhamento e informações complementares constantes no Edital da Licitação e no Termo de Referência, que integra o presente

instrumento.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**
2.1. **DA CONCESSIONÁRIA**
2.1.1. **QUANTO AO ASPECTO INSTITUCIONAL:**
2.1.1.1. Atender com seus recursos humanos e técnicos os usuários da UAPRSU - oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços descritos no plano de trabalho;
2.1.1.2. Adotar o símbolo e o nome designativo da UAPRSU, cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como das condições dos serviços prestados.

2.1.2. **QUANTO AO ASPECTO OPERACIONAL:**
2.1.2.1. Garantir o funcionamento ininterrupto da unidade de Armazenamento e/ou Processamento de RSU.
2.1.2.2. Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a cuidar do imóvel como seu próprio, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas e tarifas, tais como: luz, água, esgoto, taxas de iluminação pública, coleta de resíduos, fiscalização, aparelho de transportes e taxa de expediente, cobradas pela prefeitura na guia de IPTU, condomínio, bem como de outras despesas, das quais se beneficiar durante a utilização do imóvel a que se refere o presente termo.
2.1.2.3. Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a devolver o imóvel ao Município de Monteiro (PB), em perfeito estado de uso, livre e desembaraçado, quando ocorrer a rescisão ou o término do presente termo, devendo a CONCEDENTE emitir e assinar o TERMO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL no ato do recebimento e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas nesta cláusula.
2.1.2.4. A **CONCESSIONÁRIA** responsabiliza-se por quaisquer ônus e danos que recaiam sobre o imóvel no período em que esteve efetivamente em seu poder.
2.1.2.5. Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a comprovar trimestralmente o pagamento das taxas e tarifas de que trata a Cláusula 2.1.3.2, encaminhando as cópias dos recibos para o **CONCEDENTE.**
2.1.2.6. O descumprimento de qualquer obrigação ou o desvirtuamento da utilização do imóvel ou modificação de suas finalidades implica rescisão imediata deste termo, assegurado o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.
2.1.2.7. Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a executar os termos da proposta vencedora do certame, em pleno acordo com as legislações específicas.
2.1.2.8. A **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar a execução do PRAD (Plano de Recuperação da Área Degradada em até 02 meses após o início da operação.
2.1.2.9. A **CONCESSIONÁRIA** deverá Iniciar as operações de armazenamento e/ou processamento dos resíduos sólidos em até 06 meses após assinatura do presente contrato.
2.1.2.10. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar, mensalmente, um relatório gerencial contendo as metas do cronograma de execução da proposta vencedora do certame alcançados no mês anterior.

2.1.3. **QUANTO AOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:**
2.1.3.1. Administrar, manter e reparar os bens imóveis e móveis.

2.1.3.2. Os bens móveis adquiridos como forma de investimento pela **CONCESSIONÁRIA** para fins de operação da UAPRSU, deverão ser mantidos em perfeitas condições, os quais deverão ser repassados ao **CEDENTE** ao final do contrato, juntamente com o imóvel e toda a estrutura física estabelecida.
2.1.3.3. A manutenção e conservação dos bens móveis serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** e serão fiscalizados pela **CONCEDENTE**.
2.1.3.4. A substituição por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário é de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** (Manutenção Preventiva e Corretiva).
2.1.3.5. A troca dos equipamentos fora da garantia em caso de avaria/defeito é de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.
2.1.3.6. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.
2.1.3.7. Quanto ao inventário dos bens, a **CONCESSIONÁRIA** deve realizar:
2.1.3.8. Inventário anual – destinado a comprovar a quantidade e o valor dos materiais de acervo existentes no encerramento de cada exercício;
2.1.3.9. Inventário inicial – realizado antes da assinatura do contrato junto com a **CONCEDENTE**.
2.1.3.10. Inventário eventual – realizado a qualquer tempo.
2.1.3.11. Para a realização do inventário serão observadas as seguintes etapas:
2.1.3.12. Levantamento dos materiais;
2.1.3.13. Registro das características e das quantidades obtidas na etapa do levantamento;
2.1.3.14. Emissão de relatório analítico contendo:
2.1.3.14.1. Procedimento metodológico utilizado para a realização do inventário;
2.1.3.14.2. Relação dos materiais inventariados;
2.1.3.14.3. Ocorrências e divergências verificadas na realização do inventário, devidamente registradas e detalhadas.
2.1.3.15. A **CONCESSIONÁRIA** deve disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público.
2.1.3.16. A **CONCESSIONÁRIA** deve responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias.
2.1.3.17. A **CONCESSIONÁRIA** deve providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens, mantendo vigente a apólice ao longo de todo o contrato.
2.1.3.21. São permitidas alterações e adaptações na estrutura do imóvel, desde que estejam dentro das normas exigidas para o funcionamento das atividades, acompanhadas por profissional técnico competente, e sejam previamente comunicadas ao CONCEDENTE.
2.1.4. **NO QUE TANGE À PRESTAÇÃO DE CONTAS:**
2.1.4.1. Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a prestar todas as informações solicitadas pela(o) MUNICÍPIO DE MONTEIRO, referentes ao imóvel objeto desta concessão de uso, bem como permitir aos servidores do Município, incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disp4sições do presente termo, o acesso ao imóvel.
2.1.4.2. Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** permitir acesso aos sistema informatizados de ações e serviços executados e fornecer relatório específico com informe total das atividades.

2.1.5. **QUANTO AOS ASPECTOS GERAIS**
2.1.5.1. Prestar os serviços nos prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento, no edital e no termo de referência.
2.1.5.2. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
2.1.5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.
2.1.5.4. Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
2.1.5.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2. **DA CONCEDENTE**
2.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
2.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
2.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONCESSIONÁRIA**.
2.2.4. Aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as sanções regulamentares.
2.2.5. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**
3.1. **INDICADORES - CONTRATO DE CONCESSÃO**
3.1.1. A concessionária deverá enviar ao e-mail do gestor e do fiscal do contrato, mensalmente, os resultados registrados na execução dos seus trabalhos, como forma comprobatória do inicio e da eficiência das operações executadas, nos termos estabelecidos na proposta vencedora do certame.
3.1.1.1. Os indicadores e suas respectivas metas poderão ser redefinidas ou melhor detalhados no contrato ou após se obter série histórica. Após contratualização e celebração de termo de contrato com o município, o cumprimento do objeto vinculado ao termo de concessão de uso será acompanhado pela Administração Municipal, através dos indicadores e metas específicos supracitados, sendo a sistemática de monitoramento a ser divulgada em momento oportuno.

4. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DA CONCESSÃO**
4.1. A Concessão de uso do imóvel vigorará pelo prazo de **25 (vinte e cinco) anos**, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser renovada, mediante termo aditivo, **por mais 10 (dez) anos**, chegando ao limite máximo de **35 (trinta e cinco) anos**, depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas e, ainda, a indicação positiva da saúde financeira e orçamentária da UAPRSU.
4.2. Esta concessão poderá ainda ser revertida caso não sejam cumpridas as Cláusulas Segunda e

Terceira deste instrumento, cabendo a devolução completa do imóvel e de todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento no ato da devolução.
4.2.1. Semestralmente, o cumprimento das obrigações previstas (Cláusula Segunda) e dos indicadores (Cláusula Terceiro) serão monitorados para avaliação do cumprimento do objeto do termo de concessão.
4.3. Início das atividades: ocorrerá após a conclusão das obras e instalação dos equipamentos, no prazo máximo de 06 (seis meses). podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Fica liberada a execução direta ou a subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios, tratados como não primários em uma Unidade de Armazenamento e/ou Processamento de Resíduos Sólidos, mas necessários ao funcionamento dos serviços, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, estacionamento, entre outros vinculados às atividades e em conformidade com o estabelecido neste instrumento, no Edital do Certame e no Termo de Referência.

6. DO PAGAMENTO

6.1. A concessão pública, objeto do presente certame, é onerosa, no sentido de exigir o pagamento do valor da outorga para concessão de uso e exploração comercial da área, imóvel de propriedade do Município, valor que poderá ser pago, mensalmente, ao longo do total de meses tempo do contrato, ou compensado junto à obrigação do Município sobre o valor do investimento executado pela concessionária, o qual o Concedente está obrigado a remunerar na forma de ressarcimento;
6.1.1. **O valor a ser pago pela outorga será o da proposta vencedora da licitação;**
6.2. Não há previsão de aporte de recursos do Município de Monteiro para investimento e custeio das atividades propostas pela licitante vencedora, que vier a ser a concessionária;
6.3. A concessionária poderá explorar o serviço, obter lucro, fazer os investimentos necessários, mas, ao término contratual, o ativo retornará ao Ente, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante compensação do valor da outorga e pela prestação do serviço ao Ente concedente, ao longo do prazo da concessão de 25 (vinte e cinco) anos;
6.3.1. O encontro de contas deverá ser realizado, semestralmente, junto à Secretaria de Finanças, em processo administrativo próprio, sob a gerência de uma Comissão de Contas a ser composta por integrantes do Ente Concedente e da Concessionária;
6.3.2. A referida Comissão deverá ser nomeada pelo(a) Chefe do Poder Executivo, em Portaria publicada no Diário Oficial do Município, devendo ser composta pelos seguintes agentes públicos:
I – Secretário(a) de Finanças;
II – Secretário(a) de Controle Interno;
III – Um contador, representante do setor contábil do Município;
IV – Um representante do setor de finanças de Concessionária;
V – Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
6.3.3. A Comissão emitirá relatório semestral, com o resultado do encontro de contas, devendo detalhar todos os valores individuais, com os saldos remanescentes a serem compensados e pagos ao longo do resto do contrato;
6.3.4. O referido relatório do encontro de contas deverá ser lançado na contabilidade do Município,

junto aos balancetes e à prestação de contas anual;

7. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

7.1. Serão indicados como Gestor titular e Gestor suplente os seguintes nomes:
7.1.1. Gestora Titular: _____
7.1.2. Gestora Suplente: _____
7.2. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1° e 2° do artigo 67 da Lei n°. 8.666 de 1993, serão designados representantes pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representantes da Administração.
7.2.1. O Fiscal titular e o fiscal suplente, assim como uma possível comissão fiscalizadora do contrato serão definidos nos termos do Edital e do Termo de Referência.
7.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.
7.5. Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a prestar todas as informações solicitadas pela Administração do Ente Cedente referentes ao imóvel objeto desta concessão de uso, bem como permitir aos servidores do Município, incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente termo, o acesso ao imóvel.
7.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições contidas no Edital e no Termo de Referência;
7.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONCEDENTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2° do art. 67 da Lei n°. 8.666/93.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A **CONCESSIONÁRIA** que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 ou na Lei 14.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
8.1.1. Advertência por escrito;
8.1.2. Multa;
8.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo

incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONCESSIONÁRIA**, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993 e na Lei 14.133/2021.

8.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.3.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.4. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da **CONCESSIONÁRIA** de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.5. As sanções relacionadas nos itens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 serão registradas nos Cadastros de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

8.6. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.6.1. Retardarem a execução do objeto;

8.6.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.6.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase do envio das propostas.

8.6.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.7. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e na Lei 14.133/2021, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria do Município Cedente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

8.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições deste instrumento poderá implicar sua revogação, que deverá ser comunicada pela **CONCEDENTE**, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

8.8.1. Verificado o descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições previstas neste instrumento, a **CONCEDENTE** notificará a **CONCESSIONÁRIA**, que terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder as correções necessárias, caso o descumprimento verificado não seja causa de revogação da concessão de uso.

8.8.2. Uma vez notificado, a não procedência da correção ou apresentação de justificativa fundamentada, devidamente validada pela **CONCEDENTE**, para o descumprimento da obrigação por parte da **CONCESSIONÁRIA**, ensejará a revogação da presente concessão.

8.8.3. Constituem motivos para a rescisão da presente concessão de uso:

8.8.4. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

8.8.5. O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pela **CONCEDENTE**;

8.8.6. O cometimento reiterado de descumprimento injustificado deste Termo, devidamente notificado pela **CONCEDENTE**;
8.8.7. A dissolução da **CONCESSIONÁRIA**;
8.8.8. Razões de interesse, necessidade ou utilidade pública, devidamente justificada a conveniência do ato;
8.8.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da concessão de uso.
8.8.10. O não cumprimento posterior dos serviços pactuados pelo plano de trabalho e pontuados no Edital e no Termo de Referência;
8.8.11. O não cumprimento das metas apresentadas neste instrumento.
8.9. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8.10. Revogada a concessão de uso, será expedido aviso para desocupação do espaço, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.

9. CLÁUSULA OITAVA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento serão reguladas pelo **disposto no edital, no termo de referência**, na Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Federal n° 14.133/2021, e suas alterações subsequentes, bem como pelos demais regramentos relativos às contratações públicas.

10. CLÁUSULA NONA – DO FORO

10.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o foro da comarca de Monteiro (PB).

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Para garantir a eficácia deste ato, a **CONCEDENTE** promoverá a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Monteiro, bem como dos termos aditivos, quando necessária a alteração deste instrumento. E por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias igual teor e forma, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Monteiro (PB), ____ de _____ de 2022.

_____
ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
CPF N°.

_____
Representante legal da **CONCESSIONÁRIA**
CPF N°.

Testemunhas:

_____
Ass

_____
Nome
CPF:_____

_____
Ass

_____
Nome
CPF:_____